

## INTRODUÇÃO

O Brasil é constituído como um Estado Democrático de Direito, tendo como fundamentos a soberania nacional, o direito a cidadania, respeito à dignidade humana, à liberdade de escolha em relação ao trabalho e direito à diversidade de partidos em território nacional. Este Estado democrático de Direito é formado por três grandes Poderes da União que são o Legislativo, Judiciário e o Executivo, sendo independentes e ao mesmo tempo harmônicos entre si.

A Constituição Federal não poderia deixar de pontuar quais seriam os objetivos do Brasil que, dentre eles, vemos abordados a pretensão de ser uma sociedade igualitária, livre e justa, a fim de que a nação consiga desenvolver-se, principalmente nos aspectos relacionados à dignidade da pessoa humana. Além disso, o objetivo desse desenvolvimento é não marginalizar os desprovidos, de toda a sorte, mas que a todos sejam assegurados os direitos fundamentais.

Nessa conjuntura, o Estado tem como dever zelar pela família, a fim de lhe proporcionar os cuidados necessários frente às suas necessidades. Cabe, ainda, ao Estado, coibir toda e qualquer forma de violência doméstica, utilizando-se, e quando necessário, dos rigores da lei para punir, de forma concreta e eficaz, o degradante no meio familiar.

Para o Estado a família é considerada a célula mãe da sociedade, devendo ser preservada, visto a importância que ela possui, enquanto instituição. O verdadeiro cimento de uma arquitetura social são cidadãos responsáveis.

## METODOLOGIA E PESQUISA

Análise e tabulação de dados e informações dos processos e inquéritos policiais que tratam da Lei nº. 11340/06, a Lei da Maria da Penha, oriundos do Fórum de Vila Mimosa, da cidade de Campinas-SP. Criação de filtros que permitam análise estatística dos casos estudados, criando padrões uniformes.



**Má notícia: a cada hora, dez mulheres foram vítimas de violência no Brasil em 2012.**

Fonte, Veja, Abril, 08-03-2013

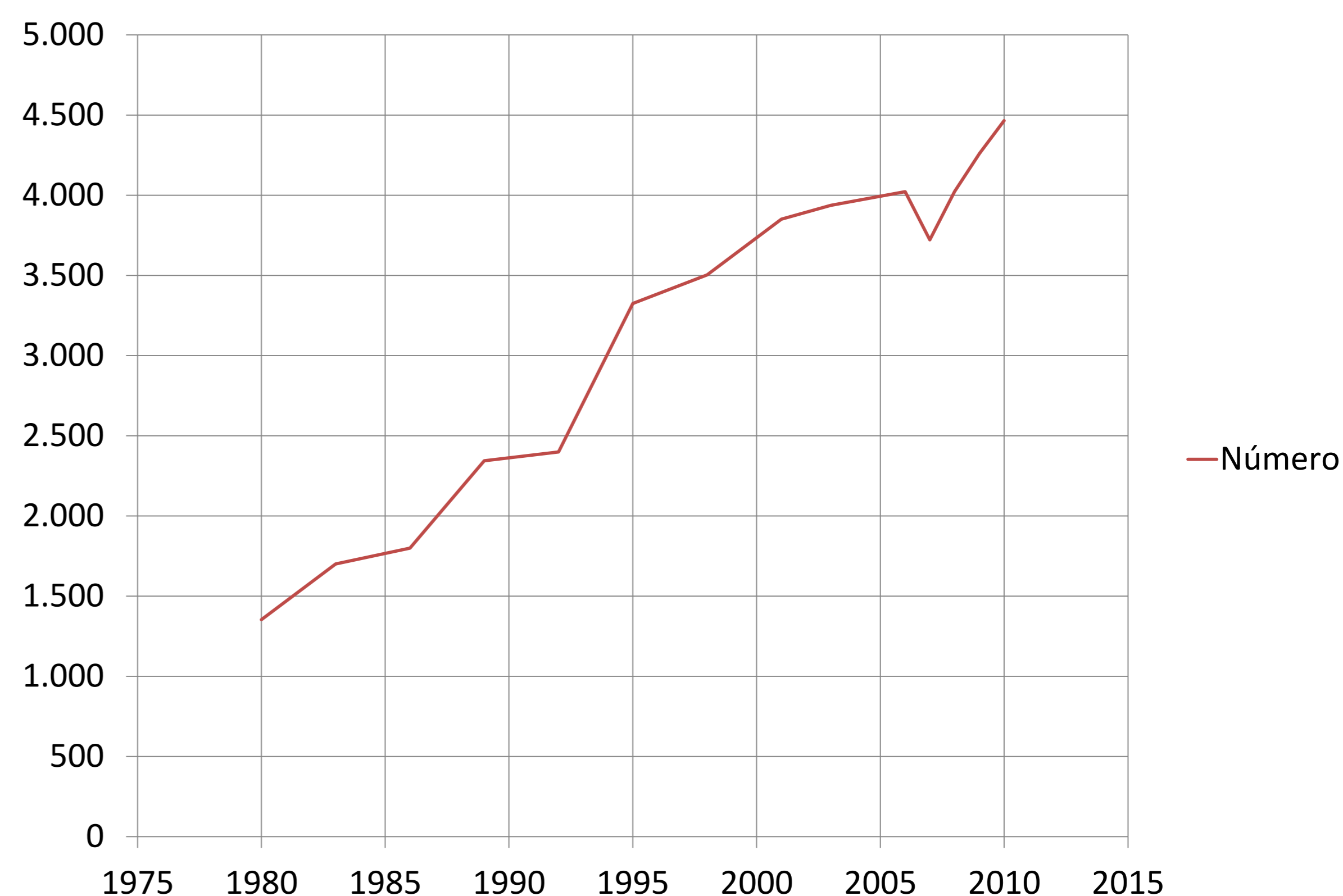
## OBJETIVO

Presente a violência no seio familiar, a convergência do sistema jurídico com o método estatístico resulta na Jurimetria. Ela será utilizada para o levantamento do fluxo de processos relativos à Lei 11.340/06, verificando a práxis judiciária com relação às demandas que dela se originam.

## CONCLUSÕES

Em um ambiente em que o judiciário se encontra sem identidade, sem saber o porque de seu trabalho, sem saber qual é a sua real função social e também sem eficácia por conta do excesso de processos, a ineficiência dos serviços forenses tem solapado a credibilidade social na distribuição da Justiça, cujo resultado é a insegurança, fruto da impunidade. A Jurimetria vem para, com a análise de dados empíricos e tabulação de todas as etapas do processo criminal, dimensionar o grau de eficácia social e jurídica da Lei Maria da Penha. O déficit eventualmente a ser quantificado entre, de um lado, os princípios estabelecidos pela Lei e, do outro, as decisões produzidas pela autoridade Judiciária e seu grau de eficácia, poderá levar à identificação, agora, do déficit de políticas Públicas para a família, bem como oferecendo propostas concretas para a solução dos problemas assim identificados

Homicídios contra mulher no Brasil



Fonte, Mapa da violência, CEBELA, 2012

## BIBLIOGRAFIA

### José Eduardo Faria

DIREITOS HUMANOS, DIREITOS SOCIAIS E JUSTIÇA, Malheiros, 1994;  
CRISE DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL, Rev. Justiça e Democracia, RT, 1996;  
DIREITO E GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA, Malheiros, 1998;

### John Rawls

JUSTIÇA E DEMOCRACIA, Martins Fontes, 2000;  
UMA TEORIA DA JUSTIÇA, Martins Fontes, 2008.

### Ronald Dworkin

O DIREITO DA LIBERDADE, Martins Fontes, 2006;  
A JUSTIÇA DE TOGA, Martins Fontes, 2010.  
LEVANDO OS DIREITOS A SÉRIO, Martins Fontes, 2010;

### Richard A. Posner

PARA ALÉM DO DIREITO, Martins Fontes, 2009;  
A ECONOMIA DA JUSTIÇA, Martins Fontes, 2010;